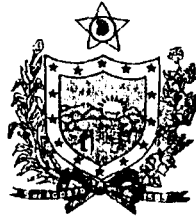


EM: 25 / 11 / 05
Casa Civil do Governador
Viana



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

LEI Nº 7.869 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 20, de 17 de novembro de 2005; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, **Rômulo José de Gouveia, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004, a seguir explicitados passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º

I –

II – percepção de auxílio financeiro, a título de pensão vitalícia e especial do Tesouro, a ser pago mensalmente, pelo Estado da Paraíba, no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, como Encargo Geral do Estado, nos mesmos prazo e forma do pagamento da Folha de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art. 16.

Parágrafo único. O número total de concessão de Registro de Mestres das Artes – Canhoto da Paraíba, em qualquer tempo, não ultrapassará 30 (trinta), adstrito esse quantitativo à disponibilidade orçamentária consignada em favor de Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de novembro de 2005.

Lo 4 J L
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente